



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

---

LEI Nº 245/2013, de 04 de dezembro de 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa  
para o exercício financeiro de 2014 e  
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE  
SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de AMPARO  
DO SÃO FRANCISCO, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,  
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias,  
fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas á  
saúde previdência e assistência social;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

CAPITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 13.131.275,00 ( treze milhões, cento e trinta e um mil, duzentos setenta e cinco reais ).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ( R\$ )
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.453.752,00</b>
Receita Tributária	265.650,00
Receita de Contribuições	60.030,00
Receita Patrimonial	67.275,00
Receitas de Serviços	7.590,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	13.901.982,00
Outras Receitas Correntes	151.225,00
<b>Dedução p/ Fundeb</b>	<b>(1.695.422,00)</b>
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>372.945,00</b>
Operações de Créditos	23.000,00
Alienação de Bens	108.445,00
Transferências de Capital	230.000,00
Outras Receitas de Capital	11.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.131.275,00</b>





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 13.131.275,00 (treze milhões, cento e trinta e um mil, duzentos setenta e cinco reais)**, e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR ( R\$ )
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
* Câmara Municipal de AMPARO DO SÃO FRANCISCO	805.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
* Gabinete do Prefeito	748.305,00
* Secretaria Municipal de Administração	1.378.045,00
* Secretaria Municipal de Finanças	486.450,00
* Séc. Municipal de Transporte.	132.825,00
* Fundo Municipal de Saúde	2.570.940,00
* Fundo Municipal da Educação Básica.	1.669.110,00
*Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer	1.520.530,00
* Secretaria Mun. De Obras, Serv. Urban. e Saneamento	1.467.400,00
* Fundo Municipal de Assistência Social	1.348.720,00
* Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Desporto	601.450,00
* Secretaria Municipal de Meio Ambiente	44.275,00
* Secretaria Mun. De Agric. Abastec. E Irrigação	358.225,00
* Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	0
*Reserva de Contingência	0
<b>TOTAL</b>	<b>13.131.275,00</b>

## Seção II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

---

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – a remanejar recursos até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, não poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

---

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000

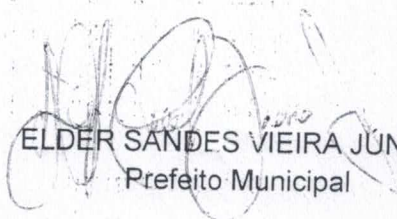
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de janeiro a julho de 2013, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, 05 de dezembro  
2013.

  
ELDER SANDES VIEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Amparo do São Francisco /SE

RECEBIDO  
EM: 05/12/2013  
Hélio Barros Rocha  
Controlador Interno

Ofício n°. 58/2013  
Assunto: Aprovação da LOA

Amparo do São Francisco/SE,  
Em 04 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito do Município de Amparo do São Francisco

Vem através deste informar que a Câmara Municipal deste município em sessão realizada, em 04 de dezembro de 2013, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei n° 007/2013 de 28.08.2013 "Dispõe da LOA 2014", como as seguintes emendas:

Emenda n° 01

Altera o art. 5° da LOA que passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Emenda n° 02

Altera o art. 6° da LOA que passa a ter a seguinte redação:

O limite autorizado no artigo anterior será onerado quando o crédito se destinar a:

I – (inalterado);

II – a remanejar recursos até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal. Obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – (inalterado);

IV – (inalterado);

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – (inalterado);



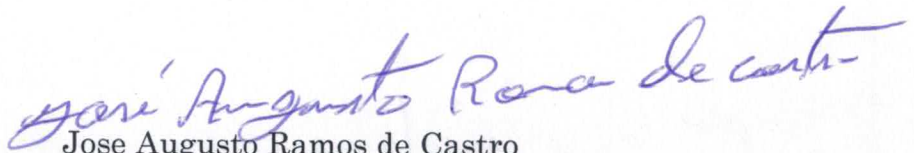
Emenda n° 03

Altera o art. 7° da LOA passa a ter a seguinte redação:

Os recursos oriundos de Convênios não previsto no orçamento da Receita, ou o seu excesso, não poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Apresentamos protesto de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Jose Augusto Ramos de Castro  
Presidente da Câmara Municipal